



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CNPJ 08.882.862/0001-05

Rua Jose Ferreira nº 05, Centro

São José do Bonfim-PB

LEI Nº 731/2025

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 566/2017
PARA EFEITO DE MODIFICAR VALOR PARA
CALCULO DE DIARIAS, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º modifica o valor do art. 1º da Lei nº 566/2017, passando de 400,00(quatrocentos reais) para 600,00(seiscentos reais) o cálculo de diárias, conforme tabela, anexa, assim exigida.

Art. 2º os valores das diárias correspondem aos percentuais constantes, anexo único desta Lei, tomando por base para efeito de cálculo p valor de 600,00(seiscentos reais) variando os percentuais de cargos ou funções.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 31 DE JANEIRO DE 2025.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIARIAS

VALOR BASE PARA CALCULO DE DIÁRIAS = 600,00 (SEISCENTOS REAIS)		
CARGO E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS PARA CÁLCULOIS	
	OUTROS MUNICÍPIOS	OUTROS ESTADOS
PREFEITO(A)	100%	200%
VICE-PREFEITO(A)	80%	160%
SECRETÁRIOS(AS) TESOUREIRO(A) ASSESSOR JURÍDICO	60%	120%
DEMAIS SERVIDORES	50%	100%



ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 CNPJ 08.882.862/0001-05
 Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
 São José do Bonfim-PB

LEI nº 731/2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 566/2017 PARA EFEITO DE MODIFICAR VALOR PARA CALCULO DE DIARIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º modifica o valor do art. 1º da Lei nº 566/2017, passando de 400,00(quatrocentos reais) para 600,00(seiscentos reais) o cálculo de diárias, conforme tabela, anexa, assim exigida.

Art. 2º os valores das diárias correspondem aos percentuais constantes, anexo único desta Lei, tomando por base para efeito de cálculo p valor de 600,00(seiscentos reais) variando os percentuais de cargos ou funções.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 31 DE JANEIRO DE 2025.
 ANEXO ÚNICO

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
 Prefeita Constitucional

TABELA DE DIARIAS

VALOR BASE PARA CALCULO DE DIÁRIAS = 600,00 (SEISCENTOS REAIS)		
CARGO E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS PARA CÁLCULOIS	
	OUTROS MUNICÍPIOS	OUTROS ESTADOS
PREFEITO(A)	100%	200%

VICE-PREFEITO(A)	80%	160%
SECRETÁRIOS(AS) TESOUREIRO(A) ASSESSOR JURÍDICO	60%	120%
DEMAIS SERVIDORES	50%	100%

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 CNPJ 08.882.862/0001-05
 Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
 São José do Bonfim-PB

LEI Nº 732/2025

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a pasta do Turismo a integrar a Secretaria Municipal de Turismo, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º. Com as alterações previstas no artigo 1º da Lei Complementar nº 01/2013 de 04 de março de 2013 as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I- Secretaria Municipal de Cultura;
- II- Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 31 DE JANEIRO DE 2025.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
 Prefeita Constitucional

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: saojosedobonfim.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000
 São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br